
NORMA DE PROCEDIMENTO

Processo: 1148/2017

Objeto:	Instrumentos revogados:
FORNECIMENTO DE DIÁRIA PARA REFEIÇÃO	PES.006 de 01.06.2018

1. Os empregados farão jus ao recebimento de um valor para refeição, equivalente a um vale-alimentação, nos seguintes casos:

a) para serviços extraordinários em dias de folga, domingos e feriados;

Nota: os funcionários que cumprem jornada de trabalho em sistema de escala ou turno de revezamento, somente farão jus ao valor da refeição no domingo, quando esse dia coincidir com feriado ou folga do funcionário.

b) em viagens a serviço, conforme Norma de Procedimento, PES.007.

2. O valor para refeição, deverá ser solicitado, conforme o caso:

2.1. Serviços Extraordinários:

através de Memorando, ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), que providenciará, junto à Empresa contratada, o crédito no cartão-alimentação do empregado.

2.2. Viagem a serviço:

através do formulário “Adiantamento para Despesas” (modelo disponível no Portal da PRODESAN), à Assessoria Financeira (AF), ou, pago através do Fundo Rotativo da Unidade, discriminando-se na prestação de contas respectiva, o nome e registro do funcionário.

3. O descanso para refeição será, obrigatoriamente, de 1 hora no intervalo entre a 1ª. e a 2ª. jornada de trabalho, não cabendo, nesse período, o pagamento de hora extra.